



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1602/2020
Data 28/02/2020
Hora 16:22 /Hs
307320
Câmara Municipal

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02 /2020

De 28 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no *caput*, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2º Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao legislativo

Emenda a Lei Orgânica n.º ____/2020

De 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, Projeto de Emenda a Lei Orgânica que se justifica, sobretudo, em razão da Emenda Constitucional 103 de 2019.

O presente projeto altera os arts. 96 e 158 da Lei Orgânica Municipal, que trata do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, em especial quanto às regras de aposentadoria e, inclusive, a possibilidade de criação e contribuição extraordinária para custeio do RPPS.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de emenda, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal